

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, pág. 59.

Portaria nº 708, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, pág. 51.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdades Integradas de Castanhal Ltda. EPP		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Castanhal, localizada no Município de Castanhal, Estado do Pará.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201112509		
PARECER CNE/CES N°: 199/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 29 de setembro de 2011 pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade de Castanhal, localizada na Rodovia BR 316, Km 60 s/nº, bairro Apeú, Município de Castanhal, Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 07.931.326/0001-81, localizada no mesmo município e estado.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligência, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita da Comissão de Avaliação *in loco*, composta pelos professores Francisco Kelmo Oliveira dos Santos, Waldenor Barros Moraes Filho e Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, o primeiro na condição de coordenador, foi realizada entre os dias 24 de fevereiro de 2013 e 28 de fevereiro de 2013, tendo sido apresentado o relatório nº 97.227 por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Nas considerações dos avaliadores, as referências positivas sobrelevam eventuais fragilidades, que não comprometem a avaliação global da IES, como evidencia o Conceito Institucional atribuído. Chama atenção, de maneira particular, as condições de infraestrutura institucional, consideradas excelentes pela comissão avaliadora. A dimensão em que a IES recebeu conceito igual a 2 (dois), Políticas de Atendimento aos Estudantes, não revela, a partir das considerações dos avaliadores, problemas insuperáveis que possam inviabilizar os interesses dos estudantes.

Os requisitos legais foram considerados integralmente atendidos.

Não houve impugnação do relatório nem pela IES nem pela Secretaria.

Na fase de análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), considerando o Conceito Institucional atribuído e a falta de ressalvas no relatório de avaliação institucional externa, encaminhou parecer **favorável** ao credenciamento.

Considerações do relator

A IES denominada Faculdade de Castanhal (FCAT) foi credenciada pela Portaria MEC nº 476, de 18 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007. De acordo com informações disponibilizados no Cadastro e-MEC, consultado no dia 10 de junho de 2014, a IES possui IGC igual a 3 (quatro) referência 2012 e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), referência 2013, com oferta dos seguintes cursos de graduação e respectivas avaliações:

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2 (2012)	3 (2012)	5 (2011)
Agronomia (tecnológico)	4 (2010)	4 (2010)	4 (2011)
Ciências Biológicas (licenciatura)	-	-	5 (2014)
Ciências Contábeis (bacharelado)	2 (2012)	3 (2012)	4 (2012)
Direito (bacharelado)	3 (2012)	3 (2012)	4 (2011)
História (licenciatura)	-	-	5 (2014)
Marketing (tecnológico)	3 (2012)	4 (2012)	4 (2011)
Pedagogia (licenciatura)	-	-	4 (2014)

Como se pode observar, a IES apresenta uma condição de oferta dos 7 (sete) cursos de graduação bastante razoável, com todas as avaliações iguais ou superiores a 4 (quatro), o que revela um padrão de qualidade além do referencial mínimo necessário.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes; que a avaliação produzida pela Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu conceito que representa qualidade além do mínimo necessário; que não destaca fragilidades insuperáveis nos apontamentos inscritos no seu relatório; que os dados verificáveis no sistema e-MEC evidenciam um nível de qualidade muito bom na oferta de seus cursos de graduação e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável ao pleito de recredenciamento institucional, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Castanhal, localizada na Rodovia BR 316, Km 60 s/nº, bairro Apeú, Município de Castanhal, Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., situada no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente